

PROBACION DE NOTAS
E PROTESTE DE TITULOS

21

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRUSQUENSE DE ESPORTE E LAZER – ABEL



Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, na sede da Associação Brusquense de Esporte e Lazer - ABEL, estabelecida na Rua Luiza Pereira, número 90, nesta cidade de Brusque, estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros em Assembleia Geral Extraordinária, atendendo ao Edital de Convocação afixado na sede a seguir descrito: “Nos termos do Estatuto, convoco os senhores associados da **Associação Brusquense de Esporte e Lazer – ABEL**, para reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede, à Rua Luiza Pereira, nº 90, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Brusque/SC, no dia 22 de Agosto de 2014, às 20:00 horas, em primeira convocação, havendo quórum, com a metade e mais um dos associados presentes, para o fim de deliberarem sobre as seguintes pautas: 1ª- Alterações na composição da Diretoria. 2ª- Saída do Vice-Presidente. 3ª- Adequação as Mudanças no Projeto do Ministério do Esporte. Brusque/SC, 22 de Agosto de 2014. Maurício Thomas, Diretor Presidente”. Com os filiados que se fizeram presentes, conforme lista de presença e conforme quórum do Estatuto assim descrito: “1. Em Primeira Convocação, não houve quórum; 2. Em segunda convocação, meia hora após, presentes todos os associados conforme lista de presença”. Para presidir a Assembleia foi eleito Maurício Thomas e para secretariá-lo Jailson Girardi. Iniciando com a primeira e a segunda pauta o Sr. Presidente abriu a discussão sobre a saída do Sr. Vice-Presidente Luiz Antonio Moretto e a admissão como Primeira Conselheira: Elaine Neurer e após ouvidos os presentes, a assembleia decidiu, por unanimidade, alterar a composição da diretoria da seguinte forma: **Diretor Presidente – Maurício Thomas**, brasileiro, solteiro, treinador inscrito no Conselho Regional de Educação Física sob nº 0029-55 G/DF, inscrito no CPF sob nº. 776.155.651-20, portador da cédula de identidade sob nº. 1.270.391 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 177, apto. 601, Bairro Centro, Brusque/SC, Cep 88350-230; **Diretor Vice-presidente – Alexandre Luiz Olinger**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº. 415.289.219-68, portador da cédula de identidade sob nº. 888.026 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Alois Moritz, nº 95, Bairro São Luiz, Brusque/SC, Cep 88351-250; **Diretor Primeiro Tesoureiro – Jailson Girardi**, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF sob nº. 005.421.539-04, portador da cédula de identidade sob nº. 3.580.279, residente e domiciliado na Rua Luiza Pereira, nº 90, Bairro Santa Terezinha, Brusque/SC, Cep 88352-650; **Diretor Segundo Tesoureiro – Jean Filipe Fadel**, brasileiro, solteiro, Atendente Comercial, inscrito no CPF sob nº. 057.363.119-09, portador da cédula de identidade sob nº. 3.194.294-6, residente e domiciliado na Rua Olímpio de Souza Pitanga, nº 420, apto. 304, Bairro

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA
E PROTESTO DE TÍTULOS

22

Jardim Maluche, Brusque/SC, Cep 88354-200; **Diretor Primeiro Secretário – Marcos Antônio Girardi Kock**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, inscrito no CPF sob nº 004.448.699-56, portador da cédula de identidade sob nº. 3.696.677, residente e domiciliado na Rua Otto Lofhagen, nº 385, Bairro Centro, Guabiruba/SC, Cep 88360-000; **Diretor Segundo Secretário – Rafael Luiz Olinger**, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF sob nº 047.079.659-62, portador da cédula de identidade sob nº. 401519-1, residente e domiciliado na Rua Alois Moritz, nº 95, Bairro São Luiz, Brusque/SC, Cep 88351-250; **Diretor Coordenador de Esportes – Naure Fernando Fadel Júnior**, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, inscrito no CPF sob nº. 006.749.969-41, portador da cédula de identidade sob nº. 3.194.293, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, nº 91, Bairro Jardim Maluche, Brusque/SC, Cep 88354-200; **Diretor Primeiro Coordenador de Esportes – Sérgio Luiz Roland Henrique**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob nº. 439.142.686-20, portador da cédula de identidade sob nº. 1656763, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, nº 91, Bairro Jardim Maluche, Brusque/SC, Cep 88354-200; **Diretor de Patrimônio – Carlos Girardi**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob nº. 291.926.419-20, portador da cédula de identidade sob nº. 1.243.567-8, residente e domiciliado na Rua Luiza Pereira, nº 90, Bairro Santa Terezinha, Brusque/SC, Cep 88352-650; **Diretor de Marketing – Nivaldo Molverstet**, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, inscrito no CPF sob nº. 839.836.609-59, portador da cédula de identidade sob nº. 6.289.790-2, residente e domiciliado na Rua Paulo Decker, nº 185, Bairro Águas Claras, Brusque/SC, Cep 88353-616; **Diretor Social – Wilmar Domicio de Sousa**, brasileiro, separado judicialmente, Analista de Custos, inscrito no CPF sob nº 129.698.859-72, portador da cédula de identidade sob nº. 521.161, residente e domiciliada na Rua Olimpio de Souza Pitanga, nº 420, apto. 304, Bairro Jardim Maluche, Brusque/SC, Cep 88354-320; **Primeiro Conselheiro – Elaine Neurer**, brasileira, solteira, administrativo financeiro, inscrita no CPF sob nº. 006.290.169-92, portadora da cédula de identidade sob nº. 4.349.613 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Guilherme Wegner, nº 823, Bairro São Luiz, Brusque/SC, Cep 88351-495; **Segundo Conselheiro – Janara Girardi**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº. 009.990.299-08, portadora da cédula de identidade sob nº. 5.194.730-7 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, nº 177, apto. 601, Bairro Centro, Brusque/SC, Cep 88350-230; **Terceiro Conselheiro – Cristiane Marques**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 007.788.179-62, portadora da cédula de identidade sob nº. 4.461.861 SSPDC/SC, residente e domiciliada na Rua Alberto Muller, nº 3400, Bairro Limeira Baixa, Brusque/SC, Cep 88356-001. Esta composição da diretoria, que toma posse por este ato, permanecerá até a próxima eleição conforme o Estatuto Social. Seguindo a Ordem do dia o Sr. Presidente informou que há necessidade de adequar o Estatuto Social às exigências da LEI nº 12.868/2013. Foram submetidas à apreciação dos presentes as



alterações a vigorarem no Estatuto Social a partir desta data. Postas em votação foram aprovadas por unanimidade. O Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: **TITULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS. CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE e DURAÇÃO. Artigo 1º** - Terá como denominação social **ASSOCIAÇÃO BRUSQUENSE DE ESPORTE E LAZER - ABEL**, doravante denominada simplesmente ABEL, sendo uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia econômica e financeira próprias, fundada em 10 de Outubro de 2013. §1º - A ABEL, que se regerá pelo presente Estatuto, tem personalidade jurídica distintas da dos de seus Associados os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. §2º - A presente Associação terá duração de prazo indeterminado. §3º - O exercício social da ABEL, será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 2º** - A ABEL tem sede e foro, em caráter provisório, na Rua Luiza Pereira, nº 90, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Brusque/SC, no estado de Santa Catarina, CEP 88352-650. **Artigo 3º** - Os objetivos e finalidades da ABEL são: a) - desenvolver e promover o esporte, em todas as suas modalidades, em todos os segmentos da sociedade, bem como, junto as comunidades carentes ou não do Município; b) - coordenar, incentivar e desenvolver atividades regulares de iniciação e treinamento de todas as modalidades esportivas; c)- manter intercâmbio com entidades vinculadas às atividades esportivas, seja amador, profissional ou veterano, quer nos âmbitos estadual, nacional e internacional; d) - zelar e acompanhar a organização e disciplina da prática das modalidades esportivas entre os sócios da Associação; e)- representar as modalidades esportivas de Santa Catarina em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais; f) - desenvolver atividades ligadas ao esporte visando o combate a violência; g) - promover eventos sociais com a finalidade de congregar entre os associados e entre estes e outras entidades; § 1º: De acordo com os princípios definidores da democrática, a execução das atividades da ABEL observará os princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. § 2º. É assegurada a transparência na gestão da ABEL, inclusive quanto aos dados econômicos, financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão. **Artigo 4º** - A Associação sempre que necessário, filiar-se-á a entidades esportivas oficiais, cumprindo e fazendo cumprir todas as exigências que regem a matéria. **CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO. Artigo 5º** - A receita será constituída pelas contribuições dos sócios a qualquer título: doações, subvenções, venda de imóveis, de serviços e depósitos, dividendos participações, patrocínios e de quaisquer contribuições que venham a ser criadas pela Diretoria Executiva em caráter temporário ou permanente. **Parágrafo Único** - Os sócios fundadores e os sócios eméritos da **ABEL** estão isentos do pagamento de qualquer taxa de contribuição criada pela Diretoria Executiva ou estipulada neste Estatuto. **Artigo 6º** – A receita e a despesa devem ser enquadradas no que dispõe o orçamento programa elaborado para cada ano. **Parágrafo único:** todos os recursos

RECEBIMENTO DE NOTAS
E PROTESTOS

24

obtidos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da ABEL. **TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL. Capítulo III – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS. Artigo 7º** – O quadro social da ABEL constituído pela seguinte categorias de Associados: a) - Sócio Fundador; b) - Sócio Efetivo; c) - Sócio Benemérito; d) - Sócio Atleta. §1º - Sócio Fundador – são aqueles que compeceram a assembleia geral de fundação da entidade. § 2º - Sócio Efetivo – são aqueles admitidos de acordo com o previsto o artigo 8º deste estatuto. § 3º - Socio Benemérito – são aqueles que por relevantes serviços prestados a associação, sejam assim considerados por decisão da diretoria. § 4º Sócio Atleta – São aqueles contratados e aprovados pela Diretoria Executiva da ABEL, com a finalidade de praticar o esporte amador e/ou profissional, de acordo com as leis que regem o esporte nacional e com os interesses da ABEL. **Capítulo IV – DOS REQUISITOS À ADMISSAO DE ASSOCIADOS. Artigo 8º** - A admissão de novos associados de qualquer categoria, far-se-á mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado integrante da Diretoria Executiva, através de formulário fornecido pela Associação que deverá ser preenchida com clareza e precisão. § 1º - A proposta de novos associados dever ser acompanhada dos documentos exigidos, bem como, com a comprovação de pagamento de taxa de adesão. § 2º - A admissão de associados somente será efetivada depois de aprovada pela Diretoria Executiva com votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros. **Artigo 9º** - Os associados admitidos na categoria EFETIVOS, ficam sujeitos, alem de taxas de adesão, a uma contribuição mensal, sendo que ambas serão estipuladas pela Diretoria Executiva. **Capítulo V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS. Artigo 10º** - São assegurados aos associados em dia com suas obrigações associativas, os seguintes direitos: **a)** Participar das Assembleias Gerais; **b)** Votar e serem votados nas Assembleias Gerais; **c)** Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestações de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ABEL, sendo que, nos termos do disposto no Art. Deste Estatuto, as demonstrações financeiras serão anualmente publicadas em jornal e serão postadas no sitio da ABEL na internet; **d)** Frequentar juntamente com seus familiares e dependentes, a sede da Associação e ainda dependencias e ainda participar das atividades festivas esportivas que ela patrocinar; **e)** Promover festas familiares nas dependencias sociais, por conta própria, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva; desde que assuma a responsabilidade por despesas e danos eventuais; **Parágrafo Único:** Consideram-se familiares e dependentes os associados com relação aos direitos sociais: **1)** Esposa, filhos menores de 23 anos, pais, sogros (as) e avós que vivam, também sob a dependência econômica do Associado; **2)** Filhos de associados portadores de necessidades especiais. **Artigo 11º** - São direitos exclusivos dos Associados – Fundadores, Efetivos, Beneméritos: **1)** Participar das Assembléias Gerais para discutir e votar as questões de interesse social; **2)** Votar e ser votado. **Artigo 12º** - São deveres dos associados de qualquer categoria ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto: **1)** - obedecer e cumprir



as decisões dos órgãos deliberativos da associação; 2) – pagar pontualmente as contribuições mensais e outras obrigações eventualmente contraídas; 3) – preservar os bens da associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente, ou através de seus dependentes e convidados; 4) - dispensar consideração e respeito aos membros da administração da associação, acatando suas decisões com relação ao desempenho de suas atribuições administrativas; 5) - portar a carteira social, fornecida pela associação para apresentar quando exigida; 6) - cumprir o presente Estatuto e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais no interesse da associação; 7) - solicitar autorização prévia da associação, sempre que for participar de eventos por outra entidade de fins semelhantes. **Capítulo VI – DAS PENALIDADES. Artigo 13º** - A infração aos dispositivos deste Estatuto sujeitará os associados e seus dependentes, sem prejuízo da indenização de eventuais danos, às seguintes penalidades: 1) – advertência; 2) afastamento do recinto; 3) – suspensão de direitos; 4) - eliminação do quadro social. §1º - Serão advertidos os associados, cujo comportamento ou procedimento, contrarie os interesses da associação; § 2º - Serão afastados do recinto os associados que incidirem em procedimento atentatório à moral e aos bons costumes; § 3º - Serão suspensos os direitos dos associados : 1) – quando ocorrer reincidência em infração que já tenha sido objeto de advertência e afastamento do recinto; 2) – quando reiteradamente cometerem infrações disciplinares e infringirem disposições estatutárias. § 4º - Serão eliminados os associados: 1) – que atrasarem o pagamento de suas mensalidades e outras obrigações sociais por mais de 3(três) meses e que, ao serem notificados pela associação não regularizem dentro do prazo de 30(trinta) dias; 2) – que revelarem falta de decoro moral e que não se comportarem com honradez e dignidade compatíveis com o convívio social; 3) – que atenderem, durante o exercício do cargo para o qual tenham sido eleitos ou designados, contra o patrimônio social e, por esta razão, se tornarem indignos da confiança da associação. § 5º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, ficando assegurado o direito do contraditório de ampla defesa, apurado em regular procedimento administrativo, mediante recurso para o Diretor Presidente. § 6º - A penalidade de eliminação, somente será aplicada pela Diretoria Executiva, ficando assegurado o direito de recurso no prazo de 10(dez) dias, para a Assembléia Geral. **TÍTULO III – DO PATRIMONIO SOCIAL. CAPÍTULO VII – DOS BENS IMÓVEIS, MÓVEIS, TÍTULOS, EQUIPAMENTO/ACESSÓRIOS. Artigo 14º** - O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis , móveis, títulos e valores, equipamentos e acessórios, devendo, quando necessário ser escriturado nos registros competentes. **Artigo 15º** - A aquisição e alienação de bens, assim como a constituição de ônus reais sobre os bens imóveis, somente poderão se efetuados, se autorizado por maioria absoluta da Diretoria Executiva. §1º - Para aquisição de bens com valor até R\$ 2000,00(dois mil reais), não será necessária a autorização prevista no caput. §2º - O valor estampado no parágrafo anterior, será atualizado anualmente pelo índice oficial da inflação, para que reflita o real valor ao tempo da aquisição; **Artigo 16º** - O patrimônio



1ª TABELA DE NOTAS
E PROTESTOS



social será representado por 14 (quatorze) “Títulos Patrimoniais”, expedidos em nome dos associados na forma estabelecida no Capítulo VIII do presente Estatuto. Parágrafo Único – Poderá a Diretoria Executiva, propor a criação de novos Títulos Patrimoniais, bem como a redução mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VII – DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS. Artigo 17º - O Título Patrimonial será emitido em nome do Associado Fundador e do Associado Efetivo. §1º - O Associado Efetivo poderá adquirir mais de um Título Patrimonial. §2º - Os Títulos Patrimoniais serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Secretário. §3º - Compete a Diretoria Executiva à fixação do valor dos títulos patrimoniais da Associação. **Artigo 18º** - A transferência dos títulos patrimoniais poderá ser efetuada, obedecidas as normas legais pertinentes. Parágrafo Único – A transferência do Título Patrimonial, para conceder ao novo proprietário os direitos inerentes ao quadro social, deverá ser referendada pela Diretoria Executiva. **Artigo 19º** - O resgate pela associação, de qualquer Título Patrimonial emitido, somente será efetivado se aprovado pela Diretoria Executiva, a quem compete a fixação do valor desse resgate. §1º - O resgate de qualquer título somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: a – quando seu titular for menor de idade, estando devidamente autorizado na lei; b – quando o titular não tenha interesse ou esteja impossibilitado de fazer parte de Associação; c – quando se tratar de Associado desistente, desde que esgotados os títulos patrimoniais de posse dos associados; d – quando se tratar de associado eliminado da Associação, na forma do presente Estatuto; e – quando houver interesse da associação, desde que devidamente fundamentado pela Diretoria Executiva. §2º - O resgate de Título Patrimonial será precedido de notificação escrita ao interessado, ou mediante em jornal de circulação local. §3º Decorridos 60(sessenta) dias da notificação e não havendo manifestação do interessado a Associação poderá emitir Título Patrimonial substituto. §4º - O resgate de Título Patrimonial poderá ser efetuado em até 20(vinte) parcelas mensais, de acordo com a decisão da Diretoria Executiva. **Artigo 20º** - A Associação manterá um registro de Títulos Patrimoniais, na ordem de sequência numérica, a fim de identificar os seus respectivos proprietários. **Parágrafo Único** – A Associação poderá condicionar a transferência do Título Patrimonial ao pagamento de taxa variável, a qual será fixada pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS.

CAPÍTULO IX – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO. Artigo 21º - A Associação será composta pelos seguintes órgãos: I – Assembléia Geral; II – Diretoria Executiva e; III – Conselho Fiscal. **Artigo 22º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e dela participarão os Socios Fundadores, Efetivos e Beneméritos em pleno gozo de seus direitos. Parágrafo Único: Suas decisões são soberanas desde que não contrariem o presente Estatuto e as leis vigentes. **Artigo 23º** - A Assembléia reunir-se-á: I – Ordinariamente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva para, bienalmente, na segunda quinzena de abril, eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação; II – Extraordinariamente, em qualquer oportunidade, na forma

ou cada 4 anos

do Estatuto, por convocação da Diretoria Executiva ou a pedido de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados. **Artigo 24º** - A convocação deverá ser feita por edital publicado pela imprensa com antecedência mínima de 10(dez) dias e/ou convocação individual dos Associados. **Parágrafo Único** – Constarão obrigatoriamente do Edital e/ou convocação individual, a data, a hora, o local, e a respectiva ordem do dia da Assembléia Geral. **Artigo 25º** - Instalará a Assembléia Geral o Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta, seu substituto legal presente, que, ato contínuo solicitará ao plenário a escolha, por aclamação, do presidente e do secretário da mesma. **Artigo 26º** - É da competência exclusiva da Assembléia Geral: 1 - Eleger a sua diretoria; 2 - Eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; 3 - Destituir seus administradores; 4 - Aprovar as contas; 5 - Alterar os Estatutos Parcialmente; 6 - Mudar a sede, o foro e o nome da associação; 7 - Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Associação e, 8 - Dissolver e liquidar a Associação com voto favorável de, pelo menos 2/3(dois terços) dos Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos. **Artigo 27º** - A Assembléia Geral somente poderá funcionar: 1 - Em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos Associados autorizados a dela participar; 2 - Em segunda convocação, meia hora após, com o mínimo de 10(dez) associados presentes, autorizados a dela participar; §1º - Para as deliberações a que se refere os itens 3, 5 e 7 do Artigo 26º, é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) dos associados nas convocações seguintes: §2º - As demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria constante no livro de presença e todas as resoluções serão inseridas em ata a ser lavrada e assinada pelo Presidente e Secretário da Assembléia Geral; §3º - Na votação da Assembléia Geral serão admitidos votos por procuração; §4º - Cada Associado Fundador, Efetivo e Benemérito somente terá direito a um voto, desde que satisfaça as demais condições previstas neste Estatuto. **CAPÍTULO XI – DA DIRETORIA EXECUTIVA. Artigo 28º** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da Associação e será assim constituída: 1 – Diretor Presidente ; 2 – Diretor Vice-Presidente; 3 – Diretor Primeiro Tesoureiro; 4 – Diretor Segundo Tesoureiro; 5 – Diretor Primeiro Secretário; 6 – Diretor Segundo Secretário e 7 – Diretor Adjunto. **Artigo 29º** - São Diretores Adjuntos : 1 – Diretor Coordenador de Esporte; 2 – 1º-Coordenador de Esporte; 3 – Diretor de Patrimônio; 4 – Diretor de Marketing; 5 – Diretor Social. § 1º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo que o Diretor Presidente somente poderá ser reconduzido ao cargo uma única vez; §2º - são inelegíveis o cônjuge e os parentes consaguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção; §3º - Os Diretores Adjuntos serão de livre nomeação do Diretor Presidente e ocuparão as funções em departamentos especiais criados pela Diretoria Executiva; §4º - Somente os Associados fundadores, Efetivos e Beneméritos poderão integrar a Diretoria Executiva, desde que, estejam quites com suas



PARCELAMENTO DE DIÁRIAS

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
JURISDIÇÃO T. MERCANTIL
REGISTRAR
8/15/2012

obrigações sociais; §5º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente 2(duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou seu Substituto Legal, perdendo o mandato o Diretor que faltar a 3(três) reuniões consecutivas sem qualquer justificativa; §6º - As deliberações da Diretoria Executiva serão definidas com aprovação de maioria simples dos presente à reunião, garantida a participação de todos os membros da Diretoria Executiva nas reuniões e decisões. Todas as decisões serão lavradas em Atas especialmente criadas para esta finalidade; § 7º - Nenhum cargo da diretoria executiva ou adjunta poderá ser remunerado; § 8º - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, em caso de impedimentos, renúncia, ausência, falecimento. **Artigo 30º** - Compete exclusivamente a Diretoria Executiva: 1 - Praticar todos os atos necessários à administração da Associação, deliberando sobre todos os assuntos e decidindo todas as questões que não sejam privativas da Assembléia Geral; 2 - Cumprir e fazer cumprir as normas Estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral; 3 - Designar representantes para que atuem junto a entidades de natureza, atendendo os interesses associativos e as exigências legais; 4 - Aplicar as penalidades aos Associados e/ou dependentes, nos limites da sua competência; 5 - Deliberar sobre a aquisição, cessão, gratuita ou onerosa de espaço físico da Associação; 6 - Deliberar sobre a participação em eventos. **Parágrafo Único** – Todos os atos que importarem na constituição de obrigação ou responsabilidade para a associação deverão ser firmadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. **Artigo 31º** - Os membros da Diretoria Executiva são solidariamente responsáveis pela violação da lei e do presente Estatuto. **Artigo 32º** - Compete ao Diretor Presidente, além de convocar, presidir e coordenar as atividades da Diretoria Executiva, representar a Associação, em juízo ou fora dela, ativa e passiva, assim como, em todos os atos, públicos e privados para os quais seja convidada ou representada, constituir procuradores em poderes ‘ad judicium’ e outros mandatários com poderes especiais, este último com prazo determinado, contratar e demitir empregados, assim como, aplicar-lhes as penalidades previstas em lei. **Parágrafo Único** – Os atos específicos de movimentação financeira, junto a órgãos de crédito e de financiamento, serão exercidos juntamente com o Tesoureiro, submetendo a apreciação da Diretoria Executiva, anualmente, até o final do mês de dezembro, o plano administrativo e econômico-financeiro da associação para o ano seguinte e, ainda até o mês de março de cada ano, o relatório e o balanço do exercício findo. **Artigo 33º** - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos e, ainda exercer os trabalhos que lhe forem determinados pela Diretoria Executiva e pelo presente Estatuto. **Artigo 34º** - Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro: a) Receber, guardar e promover a contabilização dos valores destinados à associação; b) Efetuar pagamentos programados e autorizados; c) Apresentar balancetes mensais, e o balanço anual contendo as Demonstrações Financeiras, para conhecimento e aprovação do Conselho Fiscal; d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da associação, sempre em conjunto com o presidente. **Artigo 35º** - Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro auxiliar

1º TABELEIRO DE NOTAS
E PROTESTOS DE TITULOS

o Diretor Primeiro Tesoureiro nas suas funções, substituindo na sua falta ou eventuais impedimentos, bem como as demais funções prevista no Regimento Interno. **Artigo 36º** Compete ao Diretor Primeiro Secretário: a) Redigir, lavrar em livro próprio, apresentar e assinar as Atas das Assembléias; b) Substituir o Diretor Vice-Presidente, na ordem de eleição, em sua falta ou nos eventuais impedimentos, incluindo-se as atividades previstas no Regimento Interno. **Artigo 37º** - Compete ao Diretor Segundo Secretário auxiliar o Diretor Primeiro Secretário, substituí-lo em sua falta ou eventuais impedimentos, incluindo-se as atividades previstas no Regimento Interno. **Artigo 38º** - Compete ao Diretor Coordenador de Esporte: a) Organizar eventos esportivos; b) Planificar eventos por modalidade e categoria; c) Reunir-se com a presidência nas decisões de eventos que a entidade vier a participar; d) Contribuir para o desenvolvimento de projetos dentro da associação. e) Garantir a participação da categoria de atletas das respectivas modalidades, através de um representante nominado pela categoria, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições. **Artigo 39º** - Compete ao 1º Coordenador de Esporte: a) Contribuir, juntamente com o Diretor Coordenador de Esportes, para o andamento correto das suas funções, participando de reuniões eventos e decisão do setor; b) Substituir o Diretor Coordenador de Esportes na sua ausência ou impedimento. **Artigo 40º** - Compete ao Diretor de Patrimônio zelar pelo patrimônio adquirido pela associação, fazer orçamento de compra de material esportivo, podendo adquirir sem submeter à presidência, na aquisição de bens imobilizáveis deverá se reunir com a diretoria para a tomada de decisão. **Artigo 41º** - Compete ao Diretor de Marketing promover a associação a todas as mídias, sem necessidade de aprovação do conselho até R\$ 1.000,00 participar de reuniões referentes ao setor em todas as modalidades. **Artigo 42º** - Compete a cada um dos demais Diretores e adjuntos praticar os atos específicos e executar os trabalhos que lhes forem determinados pela Diretoria Executiva e pelo presente estatuto. **CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL.** **Artigo 43º** - O Conselho Fiscal será composto por 3(três) membros efetivos e igual número de Suplentes, eleitos pela Assembléia , com mandato de 4(quatro) anos, que deverá coincidir com o da Diretoria Executiva. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á: 1- Ordinariamente de 3(três) em 3(três) meses, para examinar os Balancetes e os documentos relativos à gestão financeira da Associação e, ainda 1(uma) vez por ano, para examinar o relatório de contas do exercício findo, oferecendo parecer; 2 - Extraordinariamente, quando julgar necessário, ou a pedido da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva. **Artigo 44º** - O Conselho Fiscal, de acordo com a sua finalidade específica, poderá examinar livremente todos os documentos e livros da Associação e, na hipótese de verificação de irregularidades, recomendarem as providências adequadas para sua normalização. §1º – De todas as suas reuniões deverão ser lavradas atas em livro próprio. §2º - Após análise das contas o Conselho Fiscal fará publicar em mural na sede da ABEL, o balancete e as observações do referido Conselho. §3º - A Diretoria Executiva analisará as prestações de constas anuais, efetuando reunião específica para esse fim, a



PROFESSIONAL DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

REGISTRO DE DOCUMENTOS E ASSOCIAÇÕES JURÍDICAS DIÁDIA I. MONTAR DE REGISTRO O Brusque

qual será lavrada em ata. §4º - Após as contas serem aprovadas pela Diretoria Executiva, será efetuada prestação de contas à Assembléia Geral. **CAPITULO XIII – DAS ELEIÇÕES. Artigo 45º** - As eleições dos órgãos sociais, realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos, sempre na segunda quinzena do mês de abril; §1º - A convocação da eleição será feita mediante publicação em edital em jornal de circulação local, com pelo menos 10(dez) dias de antecedência; §2º - Os associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos que queiram concorrer a eleição, deverão apresentar nominata com as respectivas assinaturas e cargos, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, na secretaria da Associação. § 3º - É garantida a alternância no exercício dos cargos de direção. **TITULO V – DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS – DA ASSOCIAÇÃO. CAPITULO XIV – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO. Artigo 46º** - A Associação poderá ser dissolvida ou liquidada, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, desde que aprovada, no mínimo por 2/3(dois terços) dos Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos. **Parágrafo Único** – Dissolvida a Associação, o remanescente do seu Patrimônio Líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais a que se refere a parágrafo único do artigo 56 do Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos. Se há época da dissolução nao ter sido designada a Associação o remanescente do Patrimônio Líquido será destinado, por deliberação dos associados em Assembléia Geral, para instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. **CAPITULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 47º** - Além das contribuições mensais para a manutenção das atividades sociais, a Diretoria Executiva, poderá instituir e aprovar contribuições especiais para os Associados Patrimoniais, destinadas a investimentos específicos da natureza patrimonial. **Artigo 48º** - A responsabilidade dos Diretores, perante a Associação, cessará 60 (sessenta) dias após o término de seus mandatos. **Artigo 49º** - O distintivo da Associação obedecerá ao padrão tradicional, salientando como cores oficiais o “amarelo” o “azul” e o “branco”. **Artigo 50º** - A Associação poderá celebrar convênios e manter intercâmbio com outras entidades, em caráter de reciprocidade, no sentido de que seus associados possam frequentar suas dependencias e participar de suas promoções esportivas-sociais. **Artigo 51º** - Fica vedado o exercício de cargo eletivo cumulado com o exercício de emprego ou cargo remunerado pela Associação. **Artigo 52º** - A ABEL não poderá remunerar seus dirigentes, nem distribuir lucros ou vantagens a qualquer título. **Artigo 53º** - A ABEL: 1 - Manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; 2 - Conservará em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a relização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; 3 - Apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidades com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; 4 - Caso a ABEL apresente superavit em determinado exercício social este será



integralmente destinado à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais. **Artigo 54º** - Como instrumento de controle social e para dar transparência à gestão da movimentação de recursos, as Demonstrações Financeiras e as atividades da ABEL serão anualmente publicadas em jornal e serão postadas no sítio da Entidade na internet. **Artigo 55º** - As atividades da Abel serão doravante desempenhadas dentro da mais restrita obediência a Constituição Federal e as Leis do país, aos princípios democráticos, a ordem social e ao acatamento as autoridades legalmente constituídas. Brusque, 22 de Agosto de 2014. Mauricio Thomas Diretor Presidente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Maurício Thomas encerrou a Assembleia da qual eu, Jailson Girardi, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo presidente.

Brusque/SC, 22 de Agosto de 2014



Maurício Thomas

Maurício Thomas
Presidente

Jailson Girardi

Jailson Girardi
Secretário

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
TABELIA: SILVIA MARIA GEVAERD | E-mail: tabgeva@terra.com.br
Rua Moritz Germano Hoffmann, 150 - CEP 88350-180 - Centro - Brusque/SC - Fone/Fax: (47) 3351-3799

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
[Ftchps4] - MAURICIO THOMAS.....
dou fé. Brusque/SC, 03/09/2014.

Em test^o *me* da verdade.
Alexandra
ALEXANDRA WICHERN ROSA - ESCRIVENTE NOTARIAL
Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL-DPI71958-CXVK
Emol. R\$ 2,40 - Selo(s) R\$ 1,45 = R\$ 3,85
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Dionéia Therezinha Moscibrocki - Oficial Registradora
Rua Felipe Schmidt, 172, Sala 02, Térreo, Centro, Brusque - SC, 88360-075
3351-2771 - servicoregistrobrusque@hotmail.com

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 002132	Data: 04/09/2014	Qualidade: Integral
Registro: 003886	Data: 04/09/2014	Livro: A-064 Folha: 061

Apresentante: MAURICIO THOMAS
Emolumentos: Registro: R\$ 52,00, Selo: R\$ 1,45 - Total R\$53,46 - Recibo nº: 66296

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DOX98862-4FQ8
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Brusque - 04 de setembro de 2014

Dionéia Therezinha Moscibrocki - Oficial Registradora



OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 83.810.580/0001-00
Dionéia Therezinha Moscibrocki
Oficial Registradora
Bianca Bernardo Amorim
Oficial Substituta
Amir Jonas Stehbach
Escritório Registral
Rua Felipe Schmidt, 172 - Ed. CRF PRIME Sala 02 - Brusque - SC (47) 3351-2771 - servicoregistrobrusque@hotmail.com